

 Câmara Brasileira do Livro	CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO R CRISTIANO VIANA, 91 - SÃO PAULO - SP - CEP: 05411-000 CNPJ Nº 60.792.942/0001-81	 Bienal Internacional do Livro de São Paulo
---	--	--

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS

Nº [REDACTED]

As Partes:

CONTRATADA: CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, com sede na R CRISTIANO VIANA 91 PINHEIROS CEP: 05411-000 nesta cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.792.942/0001-81, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e

CONTRATANTE: [REDACTED], localizada na [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº [REDACTED], doravante designada simplesmente CONTRATANTE,

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato é de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, onde a empresa CONTRATANTE acima qualificada por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), que ora declaram que tem os poderes estatutários para assinar o presente contrato, contrata com a CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, os serviços de planejamento, organização e administração do EVENTO abaixo mencionados e demais serviços descritos na Clausula Quinta deste contrato:

EVENTO: BIENAL DO LIVRO 2026 - BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO
REALIZAÇÃO: 04/09/2026 A 13/09/2026
LOCAL: CBL_ANHEMB - São Paulo - SP

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO

Dos documentos que fazem parte de contrato são:

1. O presente contrato devidamente assinado pelos representantes legais das partes ora contratadas;
2. Manual do Expositor, encaminhado juntamente com este contrato, bem como estará disponível no site do evento/portal do expositor, que as partes DECLARAM TER LIDO E CONCORDADO COM SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NAQUELE DOCUMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para consecução dos seus serviços a CONTRATADA obriga-se a:

1. Proceder a organização do EVENTO, sua promoção, administração, e demais obrigações contidas nos itens específicos ora contratados.
2. Prestação dos serviços complementares elencados no Manual do Expositor.
3. Envio de Recibos referente as parcelas pagas referentes a este contrato.
4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar para a CONTRATANTE a metragem com o tipo de



montagem especificada no preâmbulo deste contrato, nos prazos estabelecidos no regulamento.

5. A CONTRATADA se compromete ainda a atender e prestar todas as informações necessárias para o bom andamento deste contrato e a realização da 28ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em função deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Respeitar integralmente as normas contidas no Manual do Expositor, o qual deste é parte integrante como se aqui estivesse transcrito.

2. Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, sendo que estas informações são disponibilizadas pela contratante através do login e senha do expositor, no catálogo oficial do EVENTO, impresso (se aplicável) e online, e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, em cada caso, se publicado eletronicamente, em formato impresso ou por qualquer outro meio de comunicação.

3. Efetivar o seu ingresso no diretório próprio do website do EVENTO através login e senha do expositor. A CONTRATANTE garante, a seu turno, que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos exibidos no website do EVENTO, ou no catálogo oficial ou em outro diretório, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridas ou incorridas por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui firmada. Se a CONTRATANTE não efetivar o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever de indenizar atribuído à CONTRATANTE pela veracidade das informações ali contidas.

4. Caso a CONTRATANTE não efetive o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, está desde já autoriza a CONTRATADA a realizar o referido ingresso por conta própria, devendo a CONTRATANTE inserir suas informações através do login e senha do expositor, no catálogo oficial on-line do EVENTO e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, em cada caso, em formato impresso, eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

5. Isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais omissões, vícios de citação ou outros erros ocorridos no preenchimento do diretório do EVENTO, informações estas disponibilizadas pela contratante através do login e senha expositor, no website do EVENTO, no catálogo oficial do EVENTO ou de eventuais outros diretórios publicados na imprensa, por via eletrônica ou em quaisquer outros meios de comunicação.

6. Contratar seguro específico para proteção de seu stand e de seus bens como também de Responsabilidade Civil durante a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO acima qualificado, a contratação do seguro poderá ser efetuada utilizando o portal do expositor ou poderá contratar através de companhia de seguro de seu relacionamento, devendo incluir a apólice no portal do expositor para as devidas conferências e aprovações. O seguro deverá conter rigorosamente o formato disponível no manual do expositor bem como valores de cobertura.

6.1 Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta da contratação de seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem e desmontagem do seu estande, sendo que essa obrigação passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA. Não obstante, a CONTRATANTE continua responsável pela contratação de seguro específico para proteção de seus bens.



7. Pagar nos vencimentos todas as parcelas devidas oriundas deste contrato.
8. Solicitar energia complementar 30 dias antes da realização do evento, o qual estará disponível no site área reservada do expositor, caso a quantidade mencionada na cláusula 5ª não atenda às necessidades do stand, alimentação de máquinas e equipamentos.
9. Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 30 dias antes da realização do EVENTO.
- a) Os Recibos, referente aos itens 8 e 9 acima, estará disponível no portal do expositor para downloads, bem com disponibilizada por e-mail cadastrado na solicitação dos serviços.
10. Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do stand e colocá-lo diariamente, ao final de cada dia do EVENTO, nos corredores para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.
11. A CONTRATANTE neste ato reconhece que em função deste instrumento, a CONTRATADA irá assumir diversos compromissos financeiros e irá pagar antecipadamente diversos fornecedores para organizar, promover, divulgar, montar, e demais serviços necessários para a realização do EVENTO, tais como: contratar e pagar antecipadamente a locação do Pavilhão, geradores, assistência médica, bombeiros, segurança, limpeza, montagem, divulgação em jornais, rádio e televisão, e todas as demais obrigações e despesas para o bom desempenho de suas obrigações ora assumidas para a viabilização do EVENTO.
12. Em função das obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA descritas no item anterior, a CONTRATANTE declara neste ato que reconhece como líquida e certa a dívida assumida perante a CONTRATADA e que O PRESENTE CONTRATO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 784, INCISO III DO C.P.C.
13. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir, estritamente, por si, seus empregados e terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, as CONDIÇÕES E NORMAS CONTIDAS NO MANUAL DO EXPOSITOR, cuja expressa obrigação de consulta no site do EVENTO, é de sua exclusiva responsabilidade, declarando ainda que aceita e concorda em consultar, imprimir, copiar, enviar para seus empregados e terceiros a seu serviço o mencionado manual, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento do mesmo, ou falta de meios para obtê-lo no site mencionado neste contrato, tudo de forma irrevogável, irretratável, inclusive quando a arrependimento por si, seus herdeiros e sucessores.
14. Para acessar a área reservada ao expositor no site do EVENTO, utilizar o LOGIN e a Senha que serão enviados por e-mail, somente após a assinatura do contrato disponibilizado no formato digital, encaminhado através da plataforma DocuSign.
15. As partes acordam que o pagamento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela do preço estipulado neste contrato importará em reconhecimento expresso da validade e eficácia do presente instrumento, obrigando ambas as partes ao integral cumprimento de todas as suas disposições, para todos os fins de direito, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de alegar vícios ocultos ou defeitos que não sejam aparentes no momento da aceitação.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PREÇO

O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira:

Item	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
ÁREA	1.033,00 / M2	200,00	206.600,00



Item	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO)	25,00 / M2	200,00	5.000,00
ENERGIA ELETRICA 220V MONO	750,00 / KVA	10,00	7.500,00
TAXA DA PREFEITURA	369,00 / UN	1,00	369,00
ATIVAÇÃO DIGITAL PACOTE BRONZE	545,00 / UN	1,00	545,00
Total Geral			220.014,00

Total do Contrato = R\$ 220.014,00 (duzentos e vinte mil e catorze reais)

Identificação do Stand: AREA

Tipo de Área:

2. FORMA DE PAGAMENTO

1ª Parcela - R\$ 31.431,20 com vencimento em 10/02/2026

2ª Parcela - R\$ 31.431,20 com vencimento em 10/03/2026

3ª Parcela - R\$ 31.431,20 com vencimento em 10/04/2026

4ª Parcela - R\$ 31.431,20 com vencimento em 10/05/2026

5ª Parcela - R\$ 31.431,20 com vencimento em 10/06/2026

6ª Parcela - R\$ 31.429,00 com vencimento em 10/07/2026

7ª Parcela - R\$ 31.429,00 com vencimento em 10/08/2026

3. A montagem do stand não está inclusa no valor deste contrato, com exceção para as opções montagem básica A, montagem básica B, montagem básica padrão C, montagem plus nacional e Travessa Literária.

4. A CONTRATANTE participará da 28ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO com a metragem acima descrita, vedada a redução de metragem, se comprometendo a efetuar o pagamento do valor total do contrato nas condições e prazos acima estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA – DO MERCHANDISING

Caso este contrato seja de Merchandising ou contenha Merchandising entre os serviços prestados, os itens desta cláusula também se aplicam a este contrato:

1. A concessão de QUOTAS DE MERCHANDISING incluídas neste contrato não terá caráter de exclusividade, neste ato a CONTRATANTE reconhece e aceita expressamente que a CONTRATADA poderá conceder QUOTAS DE MERCHANDISING a terceiros para exploração de atividades relativas a quaisquer outras atividades, serviços ou produtos, incluindo daqueles que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, durante o EVENTO.

2. A CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da QUOTA DE MERCHANDISING concedida nos termos deste contrato, inclusive, mas não se limitando a, (I) a elaboração e produção do material publicitário a ser utilizado, (II) a contratação de terceiros para a veiculação de publicidade autorizada nos termos deste contrato, e (III) a remoção de todo o material utilizado durante o EVENTO ao seu término.

3. A CONTRATADA não garante em hipótese algum qualquer resultado econômico ou comercial à CONTRATANTE decorrente da exploração das QUOTAS DE MERCHANDISING durante o EVENTO.

4. A CONTRATANTE declara e garante para os devidos fins de direito que: (I) é a única



responsável pelo conteúdo e forma de utilização da QUOTA DE MERCHANDISING, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, bem como os produtos e serviços por ela oferecidos; (II) a publicidade a ser veiculada na QUOTA DE MERCHANDISING não contraria regra relativa à publicidade do produtos/serviço em questão, tampouco constitui propaganda enganosa ou desleal ou contraria a legislação brasileira em matéria publicitária; (III) é a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e intelectual relativos ao material publicitário a ser divulgado por meio da QUOTA DE MERCHANDISING e/ou que já obteve anuência expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente contrato; e (IV) o material publicitário divulgado pela QUOTA DE MERCHANDISING não viola e não constitui infração dos direitos de propriedade industrial e intelectual, direitos à intimidade e honra ou direitos de imagens de qualquer das partes, bem como de terceiros.

5. A CONTRATANTE assume a exclusiva responsabilidade por danos que tenha direta ou indiretamente, causado ao público do EVENTO ou à CONTRATADA em virtude da exploração da QUOTA DE MERCHANDISING em desacordo com a lei ou os termos deste instrumento.

6. Nenhum material será instalado sem que o Contrato tenha sido assinado e quitado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

1. O não pagamento de qualquer das parcelas do contrato na data de seus vencimentos implicará em mora automática, sem mais formalidades, onde serão emitidos os títulos, efetivando-se o inadimplemento contratual, com o que concorda expressamente a CONTRATANTE com vencimento de todo saldo devedor em aberto de forma automática, cuja liquidez e certeza é reconhecida pela CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata desde esse vencimento e até o efetivo pagamento, a tudo se acrescentando a multa moratória de 2% (dois por cento).

2. Também implicará em mora, de pleno direito, a CONTRATANTE, que, por sua condição de associada ou afiliada às entidades estabelecidas neste contrato (ABRELIVROS, SNEL, ANL, ABDL, ABEU E LIBRE) ao contratar o espaço correspondente, tenha recebido desconto ou pago preço subsidiado, ao desligar-se da associação no ano do evento. Neste caso a CBL fica autorizada a cobrar a diferença decorrente do desconto concedido, desde logo reconhecida como líquida, certa e exigível, podendo tal diferença ser executada nos termos do artigo 585, inciso VIII do Código de Processo Civil.

3. Após 7 (sete) dias da data do vencimento da parcela, não constando o pagamento da mesma, implicará automaticamente a inclusão da CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA podendo a CONTRATADA, ocorrido o fato, tomar as medidas cabíveis contra a CONTRATANTE pelo valor do débito apurado com o que desde já concorda e autoriza a CONTRATANTE.

4. Se o débito apurado ficar pendente de liquidação por mais de 360 dias, este será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou, à sua falta, do IPC da FIPE, desde a ocorrência do inadimplemento até a final liquidação.

5. A CONTRATANTE que não estiver adimplente com a CONTRATADA, na data inicial de montagem do EVENTO, não poderá montar seu estande, sob pena de não ter acesso à área contratada até efetuar a regularização de seu débito em aberto.

CLAUSULA OITAVA – DA EFETIVAÇÃO E RESCISÃO

1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores a cumprir suas cláusulas e condições até a efetiva realização do EVENTO,



o pagamento de todas as parcelas devidas neste contrato, tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura ou a quitação de qualquer parcela do preço, e término a data da completa liquidação de todas as obrigações assumidas pelas partes.

2. Se por quaisquer razões alheias à vontade da CONTRATADA, o EVENTO não se realizar no período estabelecido neste contrato, automaticamente fica prorrogado para a próxima realização, sem que haja acréscimo de valor para a CONTRATANTE, ficando tudo prorrogado nas mesmas condições deste contrato.

3. Caso ocorra o disposto acima, a CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação na forma estabelecida ou o valor pago restituído pela CONTRATADA nas mesmas condições, acrescidas do IGPM-FGV, hipótese em que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito.

4. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito exclusivamente nas hipóteses de dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

5. Em situações excepcionais onde a CONTRATADA venha a concordar com o cancelamento desse contrato, o qual deverá ser feito através de um DISTRATO devidamente assinado pelas partes, serão restituídos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, somente os valores efetivamente (itens constantes no contrato) pagos antecipadamente referentes as tarifas de Serviços de Limpeza, Energia Elétrica, Ativação Digital, Seguro do Expositor e Taxa da Prefeitura, sem acréscimo de multas ou juros.

6. **Força Maior.** Caso, a exclusivo critério da CONTRATADA, a realização do EVENTO ou cumprimento do presente Contrato pela CONTRATADA sejam prejudicados ou afetados por Força Maior (conforme definição abaixo), o Contrato (ou qualquer parte dele) poderá ser rescindido pela CONTRATADA, ou o EVENTO (ou qualquer parte dele) poderá ser alterada e/ou adiada pela CONTRATADA, a critério desta.

"Força Maior" significará qualquer causa ou circunstância além do controle razoável da Administração, inclusive, mas não se limitando, incêndio, tempestades, enchentes, epidemias, pandemias, alertas e recomendações emitidos pela Organização Mundial da Saúde, terremotos, furacões, explosões ou acidentes, embargos, bloqueios, condições climáticas adversas, restrições governamentais, restrições ou ordens da defesa civil ou de autoridades militares, guerras, atos de inimigos públicos, locaute, leis, portarias, regras, decisões, decretos ou regulamentos locais, estaduais ou federais, sejam legislativos, executivos ou judiciais, sejam constitucionais ou inconstitucionais, ou outros casos fortuitos.

6.1 A CONTRATADA não será responsável por atrasos, danos, prejuízos, custos ou outras condições desfavoráveis oriundas de Força Maior.

6.2 Caso, enquanto o presente Contrato permanecer em vigor, a realização do EVENTO nas condições contratadas se torne impossível ou comercialmente não razoável, por motivo de Força Maior o EVENTO (ou qualquer parte dele) será alterado (Local ou Espaço) e/ou adiada pelo período necessário para que a suarealização se torne possível e comercialmente razoável, pelo que o prazo do presente Contrato, caso necessário, será prorrogado de forma correspondente por um período suficiente para realização desse EVENTO, sendo que a alteração e/ou o adiamento, conforme o caso, não será considerado violação ou quebra dos termos do presente Contrato. A comunicação da alteração e/ou do adiamento poderá ser feita através de e-mail.

7. Caso a CONTRATANTE cancele a participação devido à alteração e/ou adiamento do EVENTO



pela CONTRATADA, independente de "Força Maior" ou optando pela hipótese prevista na cláusula 3, a CONTRATANTE estará sujeita a uma multa não compensatória de 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As Partes não poderão ceder ou transferir este contrato a terceiros, total ou parcialmente.
2. As Partes declaram ter lido e concordado com as cláusulas contratuais deste documento, aceitando-o em todos os seus termos e condições, ficando estabelecido que, aposto o de acordo da CONTRATADA, este contrato estará plenamente aperfeiçoado e em pleno vigor, de forma irrevogável e com expressa renúncia a qualquer arrependimento das partes.
3. A CONTRATANTE operará o seu espaço de modo a não incomodar, colocar em perigo ou interferir nos direitos de outros expositores ou participantes. A CONTRATADA poderá, visando a garantia da ordem, proibir qualquer ação que resulte em reclamações de outros expositores e participantes e que interfira nos direitos de terceiros e/ou os exponha a perturbações ou perigos. Interferências ou inconveniências não razoáveis da CONTRATANTE ao EVENTO, outros expositores ou participantes serão consideradas violação do Contrato. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato imediatamente independentemente de notificação ao CONTRATANTE. Caso essa determinação seja tomada durante o EVENTO, o Expositor deverá imediatamente deixar o Local, e qualquer controvérsia relacionada à existência ou não existência de causa razoável para rescisão do Contrato será resolvida após a Bienal.
4. Os termos ou disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.
5. As partes deverão manter sigilosas todas as informações e dados a que tenham acesso da outra durante a vigência do presente instrumento, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato.
6. Caso a CONTRATANTE processe e/ou acesse qualquer informação pessoal em razão deste Contrato, deverá cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando um programa de privacidade de dados eficiente.
7. O presente instrumento não cria, sob qualquer hipótese ou aspecto, vínculo empregatício ou societário entre as partes, seus funcionários, contratados e/ou prepostos. Cada parte responderá por suas obrigações tributárias, trabalhistas, jurídicas, financeiras ou econômicas oriundas do presente contrato.
8. A CONTRATANTE reconhece que há o risco inerente de exposição a doenças transmissíveis, inclusive a COVID-19, em qualquer local em que pessoas estejam presentes e, ao participar do EVENTO, o Expositor e os Representantes do Expositor voluntariamente assumem todos os riscos relacionados a essa exposição. Além disso, o Expositor concorda em seguir todas as instruções relacionadas à saúde e segurança com relação ao EVENTO, sejam elas disponibilizadas pelas autoridades de saúde e segurança competentes, sejam incluídas no Manual do Expositor, postadas no Local ou fornecidas de qualquer outra forma pela CONTRATADA.
9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para as questões decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que possa outro existir, arcando a parte que infringir o contrato, com os honorários que forem fixados judicialmente, além das custas e despesas do processo.



10. Todos os custos, despesas, pagamentos de indenizações decorrentes judiciais, bem como desembolsos outros de qualquer natureza em que a CONTRATADA tenha incorrido por fato direta ou indiretamente imputável à CONTRATANTE, deverão por esta ser ressarcidos imediatamente, mediante comprovação de referidos gastos. Caberá à CONTRATADA o exercício de seu direito de regresso a qualquer tempo e, caso seja necessário que se recorra a vias judiciais, fica a CONTRATANTE responsável por arcar com os honorários advocatícios.

11. A CONTRATANTE declara que não utiliza de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, atuando em estrito acordo com o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

12. As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica e/ou digital no presente documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

13. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor, com as duas (02) testemunhas a tudo presentes, autorizando todos os usos e registros necessários.

São Paulo (SP), 08 de Jan de 2026.

Pela CBL:



CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO
Nome: Fernanda G. Garcia
Função: Diretora Executiva
CPF:

Pela EXPOSITORA:



Nome:
Função:
CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: Cinthia Favilla
Função: Gerente Executiva de Projetos
CPF:



Nome: Romildo Anias
Função: Gerente de Contratos, Crédito e Cobrança
CPF:

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS.



 Câmara Brasileira do Livro	CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO R CRISTIANO VIANA, 91 - SÃO PAULO - SP - CEP: 05411-000 CNPJ Nº 60.792.942/0001-81	 Bienal Internacional do Livro de São Paulo
---	--	--

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS

Nº [REDACTED]

As Partes:

CONTRATADA: CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, com sede na R CRISTIANO VIANA 91 PINHEIROS CEP: 05411-000 nesta cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.792.942/0001-81, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e

CONTRATANTE: [REDACTED], localizada na [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº [REDACTED], doravante designada simplesmente CONTRATANTE,

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato é de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, onde a empresa CONTRATANTE acima qualificada por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), que ora declaram que tem os poderes estatutários para assinar o presente contrato, contrata com a CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, os serviços de planejamento, organização e administração do EVENTO abaixo mencionados e demais serviços descritos na Clausula Quinta deste contrato:

EVENTO: BIENAL DO LIVRO 2026 - BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO
REALIZAÇÃO: 04/09/2026 A 13/09/2026
LOCAL: CBL_ANHEMB - São Paulo - SP

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO

Dos documentos que fazem parte de contrato são:

1. O presente contrato devidamente assinado pelos representantes legais das partes ora contratadas;
2. Manual do Expositor, encaminhado juntamente com este contrato, bem como estará disponível no site do evento/portal do expositor, que as partes DECLARAM TER LIDO E CONCORDADO COM SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NAQUELE DOCUMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para consecução dos seus serviços a CONTRATADA obriga-se a:

1. Proceder a organização do EVENTO, sua promoção, administração, e demais obrigações contidas nos itens específicos ora contratados.
2. Prestação dos serviços complementares elencados no Manual do Expositor.
3. Envio de Recibos referente as parcelas pagas referentes a este contrato.
4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar para a CONTRATANTE a metragem com o tipo de



montagem especificada no preâmbulo deste contrato, nos prazos estabelecidos no regulamento.

5. A CONTRATADA se compromete ainda a atender e prestar todas as informações necessárias para o bom andamento deste contrato e a realização da 28ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em função deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Respeitar integralmente as normas contidas no Manual do Expositor, o qual deste é parte integrante como se aqui estivesse transcrito.

2. Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, sendo que estas informações são disponibilizadas pela contratante através do login e senha do expositor, no catálogo oficial do EVENTO, impresso (se aplicável) e online, e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, em cada caso, se publicado eletronicamente, em formato impresso ou por qualquer outro meio de comunicação.

3. Efetivar o seu ingresso no diretório próprio do website do EVENTO através login e senha do expositor. A CONTRATANTE garante, a seu turno, que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos exibidos no website do EVENTO, ou no catálogo oficial ou em outro diretório, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridas ou incorridas por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui firmada. Se a CONTRATANTE não efetivar o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever de indenizar atribuído à CONTRATANTE pela veracidade das informações ali contidas.

4. Caso a CONTRATANTE não efetive o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, está desde já autoriza a CONTRATADA a realizar o referido ingresso por conta própria, devendo a CONTRATANTE inserir suas informações através do login e senha do expositor, no catálogo oficial on-line do EVENTO e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, em cada caso, em formato impresso, eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

5. Isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais omissões, vícios de citação ou outros erros ocorridos no preenchimento do diretório do EVENTO, informações estas disponibilizadas pela contratante através do login e senha expositor, no website do EVENTO, no catálogo oficial do EVENTO ou de eventuais outros diretórios publicados na imprensa, por via eletrônica ou em quaisquer outros meios de comunicação.

6. Contratar seguro específico para proteção de seu stand e de seus bens como também de Responsabilidade Civil durante a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO acima qualificado, a contratação do seguro poderá ser efetuada utilizando o portal do expositor ou poderá contratar através de companhia de seguro de seu relacionamento, devendo incluir a apólice no portal do expositor para as devidas conferências e aprovações. O seguro deverá conter rigorosamente o formato disponível no manual do expositor bem como valores de cobertura.

6.1 Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta da contratação de seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem e desmontagem do seu estande, sendo que essa obrigação passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA. Não obstante, a CONTRATANTE continua responsável pela contratação de seguro específico para proteção de seus bens.



7. Pagar nos vencimentos todas as parcelas devidas oriundas deste contrato.
8. Solicitar energia complementar 30 dias antes da realização do evento, o qual estará disponível no site área reservada do expositor, caso a quantidade mencionada na cláusula 5ª não atenda às necessidades do stand, alimentação de máquinas e equipamentos.
9. Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 30 dias antes da realização do EVENTO.
- a) Os Recibos, referente aos itens 8 e 9 acima, estará disponível no portal do expositor para downloads, bem com disponibilizada por e-mail cadastrado na solicitação dos serviços.
10. Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do stand e colocá-lo diariamente, ao final de cada dia do EVENTO, nos corredores para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.
11. A CONTRATANTE neste ato reconhece que em função deste instrumento, a CONTRATADA irá assumir diversos compromissos financeiros e irá pagar antecipadamente diversos fornecedores para organizar, promover, divulgar, montar, e demais serviços necessários para a realização do EVENTO, tais como: contratar e pagar antecipadamente a locação do Pavilhão, geradores, assistência médica, bombeiros, segurança, limpeza, montagem, divulgação em jornais, rádio e televisão, e todas as demais obrigações e despesas para o bom desempenho de suas obrigações ora assumidas para a viabilização do EVENTO.
12. Em função das obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA descritas no item anterior, a CONTRATANTE declara neste ato que reconhece como líquida e certa a dívida assumida perante a CONTRATADA e que O PRESENTE CONTRATO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 784, INCISO III DO C.P.C.
13. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir, estritamente, por si, seus empregados e terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, as CONDIÇÕES E NORMAS CONTIDAS NO MANUAL DO EXPOSITOR, cuja expressa obrigação de consulta no site do EVENTO, é de sua exclusiva responsabilidade, declarando ainda que aceita e concorda em consultar, imprimir, copiar, enviar para seus empregados e terceiros a seu serviço o mencionado manual, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento do mesmo, ou falta de meios para obtê-lo no site mencionado neste contrato, tudo de forma irrevogável, irretratável, inclusive quando a arrependimento por si, seus herdeiros e sucessores.
14. Para acessar a área reservada ao expositor no site do EVENTO, utilizar o LOGIN e a Senha que serão enviados por e-mail, somente após a assinatura do contrato disponibilizado no formato digital, encaminhado através da plataforma DocuSign.
15. As partes acordam que o pagamento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela do preço estipulado neste contrato importará em reconhecimento expresso da validade e eficácia do presente instrumento, obrigando ambas as partes ao integral cumprimento de todas as suas disposições, para todos os fins de direito, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de alegar vícios ocultos ou defeitos que não sejam aparentes no momento da aceitação.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PREÇO

O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira:

Item	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
ÁREA	1.033,00 / M2	150,00	154.950,00



Item	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO)	25,00 / M2	150,00	3.750,00
ENERGIA ELETRICA 220V MONO	750,00 / KVA	8,00	6.000,00
Logo Randomico - Totem Led	3.824,00 / UN	1,00	3.824,00
PACOTE GOLD	1,00 / UN	1,00	1,00
TAXA DA PREFEITURA	369,00 / UN	1,00	369,00
ATIVAÇÃO DIGITAL PACOTE BRONZE	545,00 / UN	1,00	545,00
TOTEM DUPLA FACE	787,00 / UN	1,00	787,00
PLACA IDENTIFICAÇÃO DE ESTANDE	438,00 / UN	1,00	438,00
LOGO PLANTA IMPRESSA	1.574,00 / UN	1,00	1.574,00
Total Geral			172.238,00

Total do Contrato = R\$ 172.238,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais)

Identificação do Stand: Area

Tipo de Área:

2. FORMA DE PAGAMENTO

1ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/01/2026

2ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/02/2026

3ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/03/2026

4ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/04/2026

5ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/05/2026

6ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/06/2026

7ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/07/2026

8ª Parcela - R\$ 21.529,75 com vencimento em 10/08/2026

3. A montagem do stand não está inclusa no valor deste contrato, com exceção para as opções montagem básica A, montagem básica B, montagem básica padrão C, montagem plus nacional e Travessa Literária.

4. A CONTRATANTE participará da 28ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO com a metragem acima descrita, vedada a redução de metragem, se comprometendo a efetuar o pagamento do valor total do contrato nas condições e prazos acima estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA – DO MERCHANDISING

Caso este contrato seja de Merchandising ou contenha Merchandising entre os serviços prestados, os itens desta cláusula também se aplicam a este contrato:

1. A concessão de QUOTAS DE MERCHANDISING incluídas neste contrato não terá caráter de exclusividade, neste ato a CONTRATANTE reconhece e aceita expressamente que a CONTRATADA poderá conceder QUOTAS DE MERCHANDISING a terceiros para exploração de atividades relativas a quaisquer outras atividades, serviços ou produtos, incluindo daqueles que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, durante o EVENTO.

2. A CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da QUOTA DE MERCHANDISING concedida nos termos deste contrato, inclusive, mas não se limitando a, (I) a elaboração e produção do material publicitário a ser utilizado, (II) a contratação de terceiros para a veiculação de publicidade autorizada nos termos deste contrato, e



(III) a remoção de todo o material utilizado durante o EVENTO ao seu término.

3. A CONTRATADA não garante em hipótese algum qualquer resultado econômico ou comercial à CONTRATANTE decorrente da exploração das QUOTAS DE MERCHANDISING durante o EVENTO.

4. A CONTRATANTE declara e garante para os devidos fins de direito que: (I) é a única responsável pelo conteúdo e forma de utilização da QUOTA DE MERCHANDISING, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, bem como os produtos e serviços por ela oferecidos; (II) a publicidade a ser veiculada na QUOTA DE MERCHANDISING não contraria regra relativa à publicidade do produtos/serviço em questão, tampouco constitui propaganda enganosa ou desleal ou contraria a legislação brasileira em matéria publicitária; (III) é a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e intelectual relativos ao material publicitário a ser divulgado por meio da QUOTA DE MERCHANDISING e/ou que já obteve anuência expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente contrato; e (IV) o material publicitário divulgado pela QUOTA DE MERCHANDISING não viola e não constitui infração dos direitos de propriedade industrial e intelectual, direitos à intimidade e honra ou direitos de imagens de qualquer das partes, bem como de terceiros.

5. A CONTRATANTE assume a exclusiva responsabilidade por danos que tenha direta ou indiretamente, causado ao público do EVENTO ou à CONTRATADA em virtude da exploração da QUOTA DE MERCHANDISING em desacordo com a lei ou os termos deste instrumento.

6. Nenhum material será instalado sem que o Contrato tenha sido assinado e quitado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

1. O não pagamento de qualquer das parcelas do contrato na data de seus vencimentos implicará em mora automática, sem mais formalidades, onde serão emitidos os títulos, efetivando-se o inadimplemento contratual, com o que concorda expressamente a CONTRATANTE com vencimento de todo saldo devedor em aberto de forma automática, cuja liquidez e certeza é reconhecida pela CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata desde esse vencimento e até o efetivo pagamento, a tudo se acrescentando a multa moratória de 2% (dois por cento).

2. Também implicará em mora, de pleno direito, a CONTRATANTE, que, por sua condição de associada ou afiliada às entidades estabelecidas neste contrato (ABRELIVROS, SNEL, ANL, ABDL, ABEU E LIBRE) ao contratar o espaço correspondente, tenha recebido desconto ou pago preço subsidiado, ao desligar-se da associação no ano do evento. Neste caso a CBL fica autorizada a cobrar a diferença decorrente do desconto concedido, desde logo reconhecida como líquida, certa e exigível, podendo tal diferença ser executada nos termos do artigo 585, inciso VIII do Código de Processo Civil.

3. Após 7 (sete) dias da data do vencimento da parcela, não constando o pagamento da mesma, implicará automaticamente a inclusão da CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA podendo a CONTRATADA, ocorrido o fato, tomar as medidas cabíveis contra a CONTRATANTE pelo valor do débito apurado com o que desde já concorda e autoriza a CONTRATANTE.

4. Se o débito apurado ficar pendente de liquidação por mais de 360 dias, este será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou, à sua falta, do IPC da FIPE, desde a ocorrência do inadimplemento até a final liquidação.

5. A CONTRATANTE que não estiver adimplente com a CONTRATADA, na data inicial de



montagem do EVENTO, não poderá montar seu estande, sob pena de não ter acesso à área contratada até efetuar a regularização de seu débito em aberto.

CLAUSULA OITAVA – DA EFETIVAÇÃO E RESCISÃO

1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores a cumprir suas cláusulas e condições até a efetiva realização do EVENTO, o pagamento de todas as parcelas devidas neste contrato, tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura ou a quitação de qualquer parcela do preço, e término a data da completa liquidação de todas as obrigações assumidas pelas partes.

2. Se por quaisquer razões alheias à vontade da CONTRATADA, o EVENTO não se realizar no período estabelecido neste contrato, automaticamente fica prorrogado para a próxima realização, sem que haja acréscimo de valor para a CONTRATANTE, ficando tudo prorrogado nas mesmas condições deste contrato.

3. Caso ocorra o disposto acima, a CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação na forma estabelecida ou o valor pago restituído pela CONTRATADA nas mesmas condições, acrescidas do IGPM-FGV, hipótese em que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito.

4. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito exclusivamente nas hipóteses de dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

5. Em situações excepcionais onde a CONTRATADA venha a concordar com o cancelamento desse contrato, o qual deverá ser feito através de um DISTRATO devidamente assinado pelas partes, serão restituídos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, somente os valores efetivamente (itens constantes no contrato) pagos antecipadamente referentes as tarifas de Serviços de Limpeza, Energia Elétrica, Ativação Digital, Seguro do Expositor e Taxa da Prefeitura, sem acréscimo de multas ou juros.

6. **Força Maior.** Caso, a exclusivo critério da CONTRATADA, a realização do EVENTO ou cumprimento do presente Contrato pela CONTRATADA sejam prejudicados ou afetados por Força Maior (conforme definição abaixo), o Contrato (ou qualquer parte dele) poderá ser rescindido pela CONTRATADA, ou o EVENTO (ou qualquer parte dele) poderá ser alterada e/ou adiada pela CONTRATADA, a critério desta.

"Força Maior" significará qualquer causa ou circunstância além do controle razoável da Administração, inclusive, mas não se limitando, incêndio, tempestades, enchentes, epidemias, pandemias, alertas e recomendações emitidos pela Organização Mundial da Saúde, terremotos, furacões, explosões ou acidentes, embargos, bloqueios, condições climáticas adversas, restrições governamentais, restrições ou ordens da defesa civil ou de autoridades militares, guerras, atos de inimigos públicos, locais, leis, portarias, regras, decisões, decretos ou regulamentos locais, estaduais ou federais, sejam legislativos, executivos ou judiciais, sejam constitucionais ou inconstitucionais, ou outros casos fortuitos.

6.1 A CONTRATADA não será responsável por atrasos, danos, prejuízos, custos ou outras condições desfavoráveis oriundas de Força Maior.

6.2 Caso, enquanto o presente Contrato permanecer em vigor, a realização do EVENTO nas condições contratadas se torne impossível ou comercialmente não razoável, por motivo de Força Maior o EVENTO (ou qualquer parte dele) será alterado (Local ou Espaço) e/ou adiada pelo período necessário para que a sua realização se torne possível e comercialmente razoável, pelo



que o prazo do presente Contrato, caso necessário, será prorrogado de forma correspondente por um período suficiente para realização desse EVENTO, sendo que a alteração e/ou adiamento, conforme o caso, não será considerado violação ou quebra dos termos do presente Contrato. A comunicação da alteração e/ou do adiamento poderá ser feita através de e-mail.

7. Caso a CONTRATANTE cancele a participação devido à alteração e/ou adiamento do EVENTO pela CONTRATADA, independente de "Força Maior" ou optando pela hipótese prevista na cláusula 3, a CONTRATANTE estará sujeita a uma multa não compensatória de 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As Partes não poderão ceder ou transferir este contrato a terceiros, total ou parcialmente.
2. As Partes declaram ter lido e concordado com as cláusulas contratuais deste documento, aceitando-o em todos os seus termos e condições, ficando estabelecido que, aposto o de acordo da CONTRATADA, este contrato estará plenamente aperfeiçoado e em pleno vigor, de forma irrevogável e com expressa renúncia a qualquer arrependimento das partes.
3. A CONTRATANTE operará o seu espaço de modo a não incomodar, colocar em perigo ou interferir nos direitos de outros expositores ou participantes. A CONTRATADA poderá, visando a garantia da ordem, proibir qualquer ação que resulte em reclamações de outros expositores e participantes e que interfira nos direitos de terceiros e/ou os exponha a perturbações ou perigos. Interferências ou inconveniências não razoáveis da CONTRATANTE ao EVENTO, outros expositores ou participantes serão consideradas violação do Contrato. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato imediatamente independentemente de notificação ao CONTRATANTE. Caso essa determinação seja tomada durante o EVENTO, o Expositor deverá imediatamente deixar o Local, e qualquer controvérsia relacionada à existência ou não existência de causa razoável para rescisão do Contrato será resolvida após a Bial.
4. Os termos ou disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.
5. As partes deverão manter sigilosas todas as informações e dados a que tenham acesso da outra durante a vigência do presente instrumento, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato.
6. Caso a CONTRATANTE processe e/ou acesse qualquer informação pessoal em razão deste Contrato, deverá cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando um programa de privacidade de dados eficiente.
7. O presente instrumento não cria, sob qualquer hipótese ou aspecto, vínculo empregatício ou societário entre as partes, seus funcionários, contratados e/ou prepostos. Cada parte responderá por suas obrigações tributárias, trabalhistas, jurídicas, financeiras ou econômicas oriundas do presente contrato.
8. A CONTRATANTE reconhece que há o risco inerente de exposição a doenças transmissíveis, inclusive a COVID-19, em qualquer local em que pessoas estejam presentes e, ao participar do EVENTO, o Expositor e os Representantes do Expositor voluntariamente assumem todos os riscos relacionados a essa exposição. Além disso, o Expositor concorda em seguir todas as instruções relacionadas à saúde e segurança com relação ao EVENTO, sejam elas disponibilizadas pelas autoridades de saúde e segurança competentes,



sejam incluídas no Manual do Expositor, postadas no Local ou fornecidas de qualquer outra forma pela CONTRATADA.

9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para as questões decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que possa outro existir, arcando a parte que infringir o contrato, com os honorários que forem fixados judicialmente, além das custas e despesas do processo.

10. Todos os custos, despesas, pagamentos de indenizações decorrentes judiciais, bem como desembolsos outros de qualquer natureza em que a CONTRATADA tenha incorrido por fato direta ou indiretamente imputável à CONTRATANTE, deverão por esta ser ressarcidos imediatamente, mediante comprovação de referidos gastos. Caberá à CONTRATADA o exercício de seu direito de regresso a qualquer tempo e, caso seja necessário que se recorra a vias judiciais, fica a CONTRATANTE responsável por arcar com os honorários advocatícios.

11. A CONTRATANTE declara que não utiliza de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, atuando em estrito acordo com o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

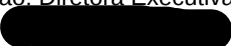
12. As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica e/ou digital no presente documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

13. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor, com as duas (02) testemunhas a tudo presentes, autorizando todos os usos e registros necessários.

São Paulo (SP), 17 de Dez de 2025.

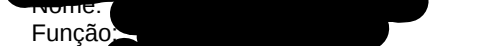
Pela CBL:



CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO
Nome: Fernanda G. Garcia
Função: Diretora Executiva
CPF: 

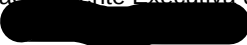
Pela EXPOSITORA:



Nome: 
Função: 
CPF: 

TESTEMUNHAS:



Nome: Cinthia Favilla
Função: Gerente Executiva de Projetos
CPF: 



Nome: Romildo Anias
Função: Gerente de Contratos, Crédito e Cobrança
CPF: 

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO



E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS.



 Câmara Brasileira do Livro	CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO R CRISTIANO VIANA, 91 - SÃO PAULO - SP - CEP: 05411-000 CNPJ Nº 60.792.942/0001-81	 Bienal Internacional do Livro de São Paulo
---	--	--

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS

Nº [REDACTED]

As Partes:

CONTRATADA: CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, com sede na R CRISTIANO VIANA 91 PINHEIROS CEP: 05411-000 nesta cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.792.942/0001-81, na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e

CONTRATANTE: [REDACTED], localizada na Av. [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº [REDACTED] doravante designada simplesmente CONTRATANTE,

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato é de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, onde a empresa CONTRATANTE acima qualificada por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), que ora declaram que tem os poderes estatutários para assinar o presente contrato, contrata com a CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, os serviços de planejamento, organização e administração do EVENTO abaixo mencionados e demais serviços descritos na Clausula Quinta deste contrato:

EVENTO: BIENAL DO LIVRO 2026 - BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO
REALIZAÇÃO: 04/09/2026 A 13/09/2026
LOCAL: CBL_ANHEMB - São Paulo - SP

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO

Dos documentos que fazem parte de contrato são:

1. O presente contrato devidamente assinado pelos representantes legais das partes ora contratadas;
2. Manual do Expositor, encaminhado juntamente com este contrato, bem como estará disponível no site do evento/portal do expositor, que as partes DECLARAM TER LIDO E CONCORDADO COM SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS CONTIDAS NAQUELE DOCUMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para consecução dos seus serviços a CONTRATADA obriga-se a:

1. Proceder a organização do EVENTO, sua promoção, administração, e demais obrigações contidas nos itens específicos ora contratados.
2. Prestação dos serviços complementares elencados no Manual do Expositor.
3. Envio de Recibos referente as parcelas pagas referentes a este contrato.
4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar para a CONTRATANTE a metragem com o tipo de



montagem especificada no preâmbulo deste contrato, nos prazos estabelecidos no regulamento.

5. A CONTRATADA se compromete ainda a atender e prestar todas as informações necessárias para o bom andamento deste contrato e a realização da 28ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em função deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Respeitar integralmente as normas contidas no Manual do Expositor, o qual deste é parte integrante como se aqui estivesse transcrito.

2. Autorizar a CONTRATADA a publicar o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, sendo que estas informações são disponibilizadas pela contratante através do login e senha do expositor, no catálogo oficial do EVENTO, impresso (se aplicável) e online, e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, em cada caso, se publicado eletronicamente, em formato impresso ou por qualquer outro meio de comunicação.

3. Efetivar o seu ingresso no diretório próprio do website do EVENTO através login e senha do expositor. A CONTRATANTE garante, a seu turno, que os nomes, logos, criação de arte e outros conteúdos exibidos no website do EVENTO, ou no catálogo oficial ou em outro diretório, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, tampouco veiculam conteúdo difamatório, obsceno, indecente, de blasfêmia ou de qualquer outra forma contrária à lei. A CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os danos, reclamações, custos e despesas sofridas ou incorridas por ela em razão de qualquer violação pela CONTRATANTE da garantia aqui firmada. Se a CONTRATANTE não efetivar o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, a CONTRATADA poderá fazê-lo, por sua conta, sem prejuízo do dever de indenizar atribuído à CONTRATANTE pela veracidade das informações ali contidas.

4. Caso a CONTRATANTE não efetive o seu ingresso no diretório do website do EVENTO, está desde já autoriza a CONTRATADA a realizar o referido ingresso por conta própria, devendo a CONTRATANTE inserir suas informações através do login e senha do expositor, no catálogo oficial on-line do EVENTO e/ou em qualquer outro diretório relativo ao EVENTO ou indústria relevante, em cada caso, em formato impresso, eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

5. Isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais omissões, vícios de citação ou outros erros ocorridos no preenchimento do diretório do EVENTO, informações estas disponibilizadas pela contratante através do login e senha expositor, no website do EVENTO, no catálogo oficial do EVENTO ou de eventuais outros diretórios publicados na imprensa, por via eletrônica ou em quaisquer outros meios de comunicação.

6. Contratar seguro específico para proteção de seu stand e de seus bens como também de Responsabilidade Civil durante a montagem, desmontagem e enquanto estiver expondo no EVENTO acima qualificado, a contratação do seguro poderá ser efetuada utilizando o portal do expositor ou poderá contratar através de companhia de seguro de seu relacionamento, devendo incluir a apólice no portal do expositor para as devidas conferências e aprovações. O seguro deverá conter rigorosamente o formato disponível no manual do expositor bem como valores de cobertura.

6.1 Caso a CONTRATANTE tenha adquirido a montagem do seu estande diretamente com a CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta da contratação de seguro de Responsabilidade Civil durante a montagem e desmontagem do seu estande, sendo que essa obrigação passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA. Não obstante, a CONTRATANTE continua responsável pela contratação de seguro específico para proteção de seus bens.



7. Pagar nos vencimentos todas as parcelas devidas oriundas deste contrato.
8. Solicitar energia complementar 30 dias antes da realização do evento, o qual estará disponível no site área reservada do expositor, caso a quantidade mencionada na cláusula 5ª não atenda às necessidades do stand, alimentação de máquinas e equipamentos.
9. Caso necessário, solicitar ponto de consumo de água até 30 dias antes da realização do EVENTO.
- a) Os Recibos, referente aos itens 8 e 9 acima, estará disponível no portal do expositor para downloads, bem com disponibilizada por e-mail cadastrado na solicitação dos serviços.
10. Acondicionar em sacos plásticos todo o lixo do stand e colocá-lo diariamente, ao final de cada dia do EVENTO, nos corredores para serem removidos pela equipe de limpeza da CONTRATADA.
11. A CONTRATANTE neste ato reconhece que em função deste instrumento, a CONTRATADA irá assumir diversos compromissos financeiros e irá pagar antecipadamente diversos fornecedores para organizar, promover, divulgar, montar, e demais serviços necessários para a realização do EVENTO, tais como: contratar e pagar antecipadamente a locação do Pavilhão, geradores, assistência médica, bombeiros, segurança, limpeza, montagem, divulgação em jornais, rádio e televisão, e todas as demais obrigações e despesas para o bom desempenho de suas obrigações ora assumidas para a viabilização do EVENTO.
12. Em função das obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA descritas no item anterior, a CONTRATANTE declara neste ato que reconhece como líquida e certa a dívida assumida perante a CONTRATADA e que O PRESENTE CONTRATO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 784, INCISO III DO C.P.C.
13. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir, estritamente, por si, seus empregados e terceiros contratados a seu serviço, seja a que título for, as CONDIÇÕES E NORMAS CONTIDAS NO MANUAL DO EXPOSITOR, cuja expressa obrigação de consulta no site do EVENTO, é de sua exclusiva responsabilidade, declarando ainda que aceita e concorda em consultar, imprimir, copiar, enviar para seus empregados e terceiros a seu serviço o mencionado manual, não podendo no futuro alegar ignorância, desconhecimento do mesmo, ou falta de meios para obtê-lo no site mencionado neste contrato, tudo de forma irrevogável, irretratável, inclusive quando a arrependimento por si, seus herdeiros e sucessores.
14. Para acessar a área reservada ao expositor no site do EVENTO, utilizar o LOGIN e a Senha que serão enviados por e-mail, somente após a assinatura do contrato disponibilizado no formato digital, encaminhado através da plataforma DocuSign.
15. As partes acordam que o pagamento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela do preço estipulado neste contrato importará em reconhecimento expresso da validade e eficácia do presente instrumento, obrigando ambas as partes ao integral cumprimento de todas as suas disposições, para todos os fins de direito, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de alegar vícios ocultos ou defeitos que não sejam aparentes no momento da aceitação.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PREÇO

O preço total deste contrato é composto da seguinte maneira:

Item	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
ÁREA	1.033,00 / M2	50,00	51.650,00



Item	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
LIMPEZA PADRÃO (REMOÇÃO)	25,00 / M2	50,00	1.250,00
ENERGIA ELETRICA 220V MONO	750,00 / KVA	3,00	2.250,00
BANNER AÉREO - 6M ² PROD/VEIC/I	1.495,00 / UN	1,00	1.495,00
TAXA DA PREFEITURA	369,00 / UN	1,00	369,00
ATIVAÇÃO DIGITAL PACOTE BRONZE	545,00 / UN	1,00	545,00
Total Geral			57.559,00

Total do Contrato = R\$ 57.559,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais)

Identificação do Stand: Area

Tipo de Área:

2. FORMA DE PAGAMENTO

1ª Parcela - R\$ 7.194,88 com vencimento em 15/01/2026

2ª Parcela - R\$ 7.194,88 com vencimento em 15/02/2026

3ª Parcela - R\$ 7.194,88 com vencimento em 15/03/2026

4ª Parcela - R\$ 7.194,88 com vencimento em 15/04/2026

5ª Parcela - R\$ 7.194,88 com vencimento em 15/05/2026

6ª Parcela - R\$ 7.194,88 com vencimento em 15/06/2026

7ª Parcela - R\$ 7.194,88 com vencimento em 15/07/2026

8ª Parcela - R\$ 7.194,84 com vencimento em 15/08/2026

3. A montagem do stand não está inclusa no valor deste contrato, com exceção para as opções montagem básica A, montagem básica B, montagem básica padrão C, montagem plus nacional e Travessa Literária.

4. A CONTRATANTE participará da 28ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO com a metragem acima descrita, vedada a redução de metragem, se comprometendo a efetuar o pagamento do valor total do contrato nas condições e prazos acima estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA – DO MERCHANDISING

Caso este contrato seja de Merchandising ou contenha Merchandising entre os serviços prestados, os itens desta cláusula também se aplicam a este contrato:

1. A concessão de QUOTAS DE MERCHANDISING incluídas neste contrato não terá caráter de exclusividade, neste ato a CONTRATANTE reconhece e aceita expressamente que a CONTRATADA poderá conceder QUOTAS DE MERCHANDISING a terceiros para exploração de atividades relativas a quaisquer outras atividades, serviços ou produtos, incluindo daqueles que atuem no mesmo segmento da CONTRATANTE, durante o EVENTO.

2. A CONTRATANTE arcará integralmente com todos os custos e despesas relacionados à exploração da QUOTA DE MERCHANDISING concedida nos termos deste contrato, inclusive, mas não se limitando a, (I) a elaboração e produção do material publicitário a ser utilizado, (II) a contratação de terceiros para a veiculação de publicidade autorizada nos termos deste contrato, e (III) a remoção de todo o material utilizado durante o EVENTO ao seu término.

3. A CONTRATADA não garante em hipótese algum qualquer resultado econômico ou comercial à CONTRATANTE decorrente da exploração das QUOTAS DE MERCHANDISING durante o



EVENTO.

4. A CONTRATANTE declara e garante para os devidos fins de direito que: (I) é a única responsável pelo conteúdo e forma de utilização da QUOTA DE MERCHANDISING, que deverá ser destinada exclusivamente à promoção de suas atividades empresariais, bem como os produtos e serviços por ela oferecidos; (II) a publicidade a ser veiculada na QUOTA DE MERCHANDISING não contraria regra relativa à publicidade do produtos/serviço em questão, tampouco constitui propaganda enganosa ou desleal ou contraria a legislação brasileira em matéria publicitária; (III) é a única titular dos direitos relativos à propriedade industrial e intelectual relativos ao material publicitário a ser divulgado por meio da QUOTA DE MERCHANDISING e/ou que já obteve anuência expressa dos titulares dos respectivos direitos para os fins do presente contrato; e (IV) o material publicitário divulgado pela QUOTA DE MERCHANDISING não viola e não constitui infração dos direitos de propriedade industrial e intelectual, direitos à intimidade e honra ou direitos de imagens de qualquer das partes, bem como de terceiros.

5. A CONTRATANTE assume a exclusiva responsabilidade por danos que tenha direta ou indiretamente, causado ao público do EVENTO ou à CONTRATADA em virtude da exploração da QUOTA DE MERCHANDISING em desacordo com a lei ou os termos deste instrumento.

6. Nenhum material será instalado sem que o Contrato tenha sido assinado e quitado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

1. O não pagamento de qualquer das parcelas do contrato na data de seus vencimentos implicará em mora automática, sem mais formalidades, onde serão emitidos os títulos, efetivando-se o inadimplimento contratual, com o que concorda expressamente a CONTRATANTE com vencimento de todo saldo devedor em aberto de forma automática, cuja liquidez e certeza é reconhecida pela CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata desde esse vencimento e até o efetivo pagamento, a tudo se acrescentando a multa moratória de 2% (dois por cento).

2. Também implicará em mora, de pleno direito, a CONTRATANTE, que, por sua condição de associada ou afiliada às entidades estabelecidas neste contrato (ABRELIVROS, SNEL, ANL, ABDL, ABEU E LIBRE) ao contratar o espaço correspondente, tenha recebido desconto ou pago preço subsidiado, ao desligar-se da associação no ano do evento. Neste caso a CBL fica autorizada a cobrar a diferença decorrente do desconto concedido, desde logo reconhecida como líquida, certa e exigível, podendo tal diferença ser executada nos termos do artigo 585, inciso VIII do Código de Processo Civil.

3. Após 7 (sete) dias da data do vencimento da parcela, não constando o pagamento da mesma, implicará automaticamente a inclusão da CONTRATANTE no sistema de inadimplentes do SERASA podendo a CONTRATADA, ocorrido o fato, tomar as medidas cabíveis contra a CONTRATANTE pelo valor do débito apurado com o que desde já concorda e autoriza a CONTRATANTE.

4. Se o débito apurado ficar pendente de liquidação por mais de 360 dias, este será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou, à sua falta, do IPC da FIPE, desde a ocorrência do inadimplimento até a final liquidação.

5. A CONTRATANTE que não estiver adimplente com a CONTRATADA, na data inicial de montagem do EVENTO, não poderá montar seu estande, sob pena de não ter acesso à área contratada até efetuar a regularização de seu débito em aberto.

CLAUSULA OITAVA – DA EFETIVAÇÃO E RESCISÃO



1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores a cumprir suas cláusulas e condições até a efetiva realização do EVENTO, o pagamento de todas as parcelas devidas neste contrato, tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura ou a quitação de qualquer parcela do preço, e término a data da completa liquidação de todas as obrigações assumidas pelas partes.
2. Se por quaisquer razões alheias à vontade da CONTRATADA, o EVENTO não se realizar no período estabelecido neste contrato, automaticamente fica prorrogado para a próxima realização, sem que haja acréscimo de valor para a CONTRATANTE, ficando tudo prorrogado nas mesmas condições deste contrato.
3. Caso ocorra o disposto acima, a CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação na forma estabelecida ou o valor pago restituído pela CONTRATADA nas mesmas condições, acrescidas do IGPM-FGV, hipótese em que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito.
4. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito exclusivamente nas hipóteses de dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.
5. Em situações excepcionais onde a CONTRATADA venha a concordar com o cancelamento desse contrato, o qual deverá ser feito através de um DISTRATO devidamente assinado pelas partes, serão restituídos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, somente os valores efetivamente (itens constantes no contrato) pagos antecipadamente referentes as tarifas de Serviços de Limpeza, Energia Elétrica, Ativação Digital, Seguro do Expositor e Taxa da Prefeitura, sem acréscimo de multas ou juros.
6. **Força Maior.** Caso, a exclusivo critério da CONTRATADA, a realização do EVENTO ou cumprimento do presente Contrato pela CONTRATADA sejam prejudicados ou afetados por Força Maior (conforme definição abaixo), o Contrato (ou qualquer parte dele) poderá ser rescindido pela CONTRATADA, ou o EVENTO (ou qualquer parte dele) poderá ser alterada e/ou adiada pela CONTRATADA, a critério desta.

"Força Maior" significará qualquer causa ou circunstância além do controle razoável da Administração, inclusive, mas não se limitando, incêndio, tempestades, enchentes, epidemias, pandemias, alertas e recomendações emitidos pela Organização Mundial da Saúde, terremotos, furacões, explosões ou acidentes, embargos, bloqueios, condições climáticas adversas, restrições governamentais, restrições ou ordens da defesa civil ou de autoridades militares, guerras, atos de inimigos públicos, locaute, leis, portarias, regras, decisões, decretos ou regulamentos locais, estaduais ou federais, sejam legislativos, executivos ou judiciais, sejam constitucionais ou inconstitucionais, ou outros casos fortuitos.

6.1 A CONTRATADA não será responsável por atrasos, danos, prejuízos, custos ou outras condições desfavoráveis oriundas de Força Maior.

6.2 Caso, enquanto o presente Contrato permanecer em vigor, a realização do EVENTO nas condições contratadas se torne impossível ou comercialmente não razoável, por motivo de Força Maior o EVENTO (ou qualquer parte dele) será alterado (Local ou Espaço) e/ou adiada pelo período necessário para que a sua realização se torne possível e comercialmente razoável, pelo que o prazo do presente Contrato, caso necessário, será prorrogado de forma correspondente por um período suficiente para realização desse EVENTO, sendo que a alteração e/ou o adiamento, conforme o caso, não será considerado violação ou quebra dos termos do presente Contrato. A comunicação da alteração e/ou do adiamento poderá ser feita através de e-mail.



7. Caso a CONTRATANTE cancele a participação devido à alteração e/ou adiamento do EVENTO pela CONTRATADA, independente de "Força Maior" ou optando pela hipótese prevista na cláusula 3, a CONTRATANTE estará sujeita a uma multa não compensatória de 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As Partes não poderão ceder ou transferir este contrato a terceiros, total ou parcialmente.
2. As Partes declaram ter lido e concordado com as cláusulas contratuais deste documento, aceitando-o em todos os seus termos e condições, ficando estabelecido que, aposto o de acordo da CONTRATADA, este contrato estará plenamente aperfeiçoado e em pleno vigor, de forma irrevogável e com expressa renúncia a qualquer arrependimento das partes.
3. A CONTRATANTE operará o seu espaço de modo a não incomodar, colocar em perigo ou interferir nos direitos de outros expositores ou participantes. A CONTRATADA poderá, visando a garantia da ordem, proibir qualquer ação que resulte em reclamações de outros expositores e participantes e que interfira nos direitos de terceiros e/ou os exponha a perturbações ou perigos. Interferências ou inconveniências não razoáveis da CONTRATANTE ao EVENTO, outros expositores ou participantes serão consideradas violação do Contrato. A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato imediatamente independentemente de notificação ao CONTRATANTE. Caso essa determinação seja tomada durante o EVENTO, o Expositor deverá imediatamente deixar o Local, e qualquer controvérsia relacionada à existência ou não existência de causa razoável para rescisão do Contrato será resolvida após a Bienal.
4. Os termos ou disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.
5. As partes deverão manter sigilosas todas as informações e dados a que tenham acesso da outra durante a vigência do presente instrumento, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato.
6. Caso a CONTRATANTE processe e/ou acesse qualquer informação pessoal em razão deste Contrato, deverá cumprir com todas as obrigações previstas na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando um programa de privacidade de dados eficiente.
7. O presente instrumento não cria, sob qualquer hipótese ou aspecto, vínculo empregatício ou societário entre as partes, seus funcionários, contratados e/ou prepostos. Cada parte responderá por suas obrigações tributárias, trabalhistas, jurídicas, financeiras ou econômicas oriundas do presente contrato.
8. A CONTRATANTE reconhece que há o risco inerente de exposição a doenças transmissíveis, inclusive a COVID-19, em qualquer local em que pessoas estejam presentes e, ao participar do EVENTO, o Expositor e os Representantes do Expositor voluntariamente assumem todos os riscos relacionados a essa exposição. Além disso, o Expositor concorda em seguir todas as instruções relacionadas à saúde e segurança com relação ao EVENTO, sejam elas disponibilizadas pelas autoridades de saúde e segurança competentes, sejam incluídas no Manual do Expositor, postadas no Local ou fornecidas de qualquer outra forma pela CONTRATADA.
9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para as questões decorrentes deste contrato, por mais privilegiado que possa outro existir, arcando a parte que infringir o contrato, com os



honorários que forem fixados judicialmente, além das custas e despesas do processo.

10. Todos os custos, despesas, pagamentos de indenizações decorrentes judiciais, bem como desembolsos outros de qualquer natureza em que a CONTRATADA tenha incorrido por fato direta ou indiretamente imputável à CONTRATANTE, deverão por esta ser ressarcidos imediatamente, mediante comprovação de referidos gastos. Caberá à CONTRATADA o exercício de seu direito de regresso a qualquer tempo e, caso seja necessário que se recorra a vias judiciais, fica a CONTRATANTE responsável por arcar com os honorários advocatícios.

11. A CONTRATANTE declara que não utiliza de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, atuando em estrito acordo com o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

12. As Partes aceitam e admitem como válida a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica e/ou digital no presente documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

13. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor, com as duas (02) testemunhas a tudo presentes, autorizando todos os usos e registros necessários.

São Paulo (SP), 18 de Dez de 2025.

Pela CBL:



CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO

Nome: Fernanda G. Garcia

Função: Diretora Executiva

CPF: 

Pela EXPOSITORA:



Nome:

Função:

CPF:

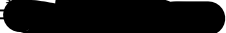


TESTEMUNHAS:



Nome: Cinthia Favilla

Função: Gerente Executiva de Projetos

CPF: 



Nome: Romildo Anias

Função: Gerente de Contratos, Crédito e Cobrança

CPF: 

ESTA PAGINA É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS.



ANEXO 2

PROPOSTA COMERCIAL – Bienal Internacional do Livro de SP 2026

Razão Social da empresa: CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO					
Nome fantasia (se houver):					
CNPJ: 60.792.942/0001-81					
Endereço: Rua Cristiano Viana, 91 – Pinheiros – São Paulo/SP					
CEP: 05411-000					
Telefone: (DDD) – 11 3069 1300					
E-mail: cbl@cbl.org.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco Itaú Unibanco S.A Ag.: 0180 C.C.: 01262-7					
Nome do Representante legal da empresa: Sevani de Matos Oliveira					
CPF: do Representante legal da empresa: 104.965.908-20					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa: 18066379 SSP/SP					
E-mail do Representante legal da empresa: presidente@cbl.org.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD): 11 99973 0131					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (X) Sim () Não					
ITEM	QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	M²	Área Livre	R\$ 1.033,00	R\$ 123.960,00
2	6	KVA	Energia 220v Bifásica	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
3	120	M²	Taxa de Limpeza Padrão (Remoção)	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
4	1	UNID	Ativação Digital Pacote Bronze	R\$ 545,00	R\$ 545,00
5	1	UNID	Taxa da Prefeitura	R\$ 369,00	R\$ 369,00
6	1	UNID	Seguro Obrigatório Estande	R\$ 1.262,95	R\$ 1.262,95
VALOR TOTAL					R\$ 133.635,95
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 04/09/2026					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 20/01/2026					
Prazo de validade da proposta: 04/09/2026					
Nome do responsável pela proposta: Sevani Matos de Oliveira					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): 11 99973 0131					
e-mail do responsável pela proposta: cinthia@cbl.org.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					

29 de janeiro de 2026

Sevani de Matos Oliveira

Sevani Matos de Oliveira
Presidente
Câmara Brasileira do Livro





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 384/2026 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.007285/2026-09

Tramitação **Urgente**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 28ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. Cumprimento das pendências apontadas no Parecer nº 320/2026-NPCONT/ADVOSF, quanto à declaração de exclusividade, à Certidão Negativa de Falência e à formalização do ajuste por instrumento de contrato.
2. Verificado o integral atendimento às recomendações, com apresentação de minuta de contrato compatível com o Termo de Referência.
3. Parecer pela regularidade jurídica da contratação e aptidão da minuta para formalização, ressalvada a validade das certidões de habilitação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que **retorna** a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, da associação privada CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, oriunda de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, cujo objetivo consiste na disponibilização de espaço físico correspondente à área total de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) no Distrito Anhembi, em São Paulo/SP, durante o período de 02 a 15 de setembro de 2026, visando possibilitar a participação do Senado Federal na 28ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo, que ocorrerá no período de 04 a 13 de setembro de 2026, conforme detalhado no Termo de Referência atualizado corporificado no documento nº 00100.109739/2026-03.

Os autos já foram objeto de análise por esta Advocacia por meio do Parecer nº 320/2026-NPCONT/ADVOSF (doc. nº 00100.100726/2026-61), razão pela qual se adota o relatório então apresentado, acrescentando-se, na presente manifestação, apenas os fatos supervenientes relevantes.

Após aquela análise jurídica, os autos foram instruídos com o Ofício nº 341/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.106804/2026-31), por meio do qual a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR transcreveu, nos seguintes termos, as recomendações formuladas por esta Advocacia no Parecer nº 320/2026:

1. Ainda em relação à declaração de exclusividade apresentada, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU7). De acordo com o Relatório Preliminar nº 8/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.094973/2026-11) – Item 5, teria sido realizada consulta junta à Abrelivros, por meio de mensagem eletrônica, que teria confirmado a veracidade da referida Declaração de Exclusividade, no entanto, **não consta dos autos a referida confirmação, motivo pelo qual sugere-se que os autos do processo sejam complementados quanto ao referido ponto.**

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2. No que tange especificamente à Certidão Negativa de Falência (CNF), constante do documento nº 00100.094973/2026-11-1, a documentação apresentada não supre integralmente o requisito legal previsto no art. 69, II, da Lei nº 14.133/20219.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo opera dois sistemas processuais distintos, o SAJ e o eproc, e a certidão acostada aos autos restringe-se aos registros constantes do sistema SAJ, deixando objetiva e documentalmente lacunosa a consulta aos processos cadastrados no sistema eproc. **A insuficiência, registre-se, não decorre de interpretação desta assessoria, mas do reconhecimento expresso pelo próprio órgão emissor, que consignou no documento a necessidade de complementação com a certidão relativa às Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.**

Tal lacuna assume relevância jurídica inafastável, uma vez que a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira é exigência que se aplica integralmente às contratações diretas por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, não comportando mitigação ou dispensa pelo gestor.

Diante do exposto, **recomenda-se** que seja diligenciada a apresentação, pela contratada, da certidão complementar pertinente às Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível do TJSP, disponível para obtenção gratuita por meio do portal <https://certidoes.tjsp.jus.br/>, conforme informa o próprio documento nº 00100.094973/2026-11-1, a fim de sanar a lacuna sistêmica identificada e conferir regularidade formal plena à habilitação econômico-financeira, preservando o processo de eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

3. Por fim, verifica-se que o valor estimado da contratação, de **R\$ 133.635,95**, conforme proposta consubstanciada no documento nº 00100.070375/2026-56-1, supera o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualmente fixado em **R\$ 65.492,11**, nos termos do Decreto nº 12.807/2025), circunstância que torna **obrigatória a celebração de instrumento de contrato**, por força do art. 95 da mesma Lei.

Nesse contexto, mostra-se inadequada a previsão constante do item 4.1 do Termo de Referência (doc. nº 00100.091707/2026-36, fl. 6), que prevê a formalização do ajuste por meio de Nota de Empenho em substituição à minuta





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de contrato, com fundamento no art. 9º, parágrafo único, inciso I, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Diante do exposto, **recomenda-se: (i) a adequação da redação do item 4.1 do Termo de Referência, de modo a suprimir a previsão de formalização por Nota de Empenho; e (ii) a complementação dos autos com a minuta do instrumento contratual, nos termos exigidos pelo art. 95 c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.**

Por meio do ofício já citado, a COCDIR informou que, quanto ao item 1 acima transcrito, os autos foram complementados com a confirmação da veracidade da declaração de exclusividade emitida pela Abrelivros (doc. nº 00100.106804/2026-31-1), bem como, em atendimento à recomendação constante do item 3, com a minuta de contrato (doc. nº 00100.106804/2026-31-2). Os autos foram, então, encaminhados ao órgão técnico para manifestação sobre as demais complementações solicitadas e sobre a redação da minuta contratual (doc. nº 00100.106804/2026-31).

Em resposta, por meio do ofício constante do documento nº 00100.109671/2026-54, a SEGRAF informou que os autos foram complementados com a Certidão Complementar de Distribuição Cível de Primeiro Grau (Comarcas e Turmas Recursais) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, emitida em 11/06/2026 (doc. nº 00100.109724/2026-37). Informou, ainda, ter procedido à adequação da redação do item 4.1 do Termo de Referência, de modo a prever que a formalização do ajuste se dará mediante celebração de contrato – constando a versão atualizada do TR no documento nº 00100.109739/2026-03, acompanhada do respectivo mapa de eventos (Anexo 001), tendo se manifestado expressamente pela adequação da minuta de contrato.

Por fim, por meio do Relatório Preliminar nº 033/2026-SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.118291/2026-19), a COCDIR consignou as providências adotadas no curso da instrução processual e promoveu a juntada: da versão final da minuta de contrato (doc. nº 00100.118291/2026-19-1); da manifestação da pretensa contratada concordando com os termos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratuais (doc. nº 00100.118291/2026-19-2); das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista (doc. nº 00100.118291/2026-19-3); e das declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 00100.118291/2026-19, anexos 004 e 005).

Ao final da instrução, os autos foram novamente encaminhados a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta e da minuta de contrato, em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º², art. 72, inciso III³ e art. 169, *caput* e inciso II⁴, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22⁵ e art. 54, § 1º⁶, ambos do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.094973/2026-11).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já registrado, este órgão jurídico manifestou-se previamente nos autos por meio do Parecer nº 320/2026-NPCONT/ADVOSF (doc. nº

² § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

⁴ Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

⁵ Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁶ § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

00100.100726/2026-61), devendo a presente manifestação ser lida em conjunto com aquele opinativo.

Dessa forma, permanecem mantidas as conclusões anteriormente exaradas quanto à regularidade jurídica da pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, restando à presente análise apenas as pendências então sugeridas.

Vejamos, assim, a primeira sugestão outrora apresentada:

Ainda em relação à declaração de exclusividade apresentada, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU⁷). De acordo com o Relatório Preliminar nº 8/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.094973/2026-11) – Item 5, teria sido realizada consulta junta à Abrelivros, por meio de mensagem eletrônica, que teria confirmado a veracidade da referida Declaração de Exclusividade, no entanto, **não consta dos autos a referida confirmação, motivo pelo qual sugere-se que os autos do processo seja complementado quando ao referido ponto.**

6
de
10

Em cumprimento a essa orientação, os autos foram instruídos com a confirmação de veracidade da declaração de exclusividade, conforme se observa no documento nº 00100.106804/2026-31-1.

A segunda sugestão dizia respeito à comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021⁸, conforme abordado por esta Advocacia no Parecer nº 320/2026:

⁷ Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁸ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No que tange especificamente à Certidão Negativa de Falência (CNF), constante do documento nº 00100.094973/2026-11-1, a documentação apresentada não supre integralmente o requisito legal previsto no art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021⁹.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo opera dois sistemas processuais distintos, o SAJ e o eproc, e a certidão acostada aos autos restringe-se aos registros constantes do sistema SAJ, deixando objetiva e documentalmente lacunosa a consulta aos processos cadastrados no sistema eproc. **A insuficiência, registre-se, não decorre de interpretação desta assessoria, mas do reconhecimento expresso pelo próprio órgão emissor, que consignou no documento a necessidade de complementação com a certidão relativa às Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.**

Tal lacuna assume relevância jurídica inafastável, uma vez que a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira é exigência que se aplica integralmente às contratações diretas por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, não comportando mitigação ou dispensa pelo gestor.

Diante do exposto, **recomenda-se** que seja diligenciada a apresentação, pela contratada, da certidão complementar pertinente às Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível do TJSP, disponível para obtenção gratuita por meio do portal <https://certidoes.tjsp.jus.br/>, conforme informa o próprio documento nº 00100.094973/2026-11-1, a fim de sanar a lacuna sistêmica identificada e conferir regularidade formal plena à habilitação econômico-financeira, preservando o processo de eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Em cumprimento a essa recomendação, o órgão técnico complementou os autos com a Certidão Cível nº 1755943, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (doc. nº 00100.109724/2026-37).

⁹ Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: [...] II - certidão negativa de feitos sobre falência **expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por último, esta Advocacia havia observado que:

Por fim, verifica-se que o valor estimado da contratação, de **R\$ 133.635,95**, conforme proposta consubstanciada no documento nº 00100.070375/2026-56-1, supera o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualmente fixado em **R\$ 65.492,11**, nos termos do Decreto nº 12.807/2025), circunstância que torna **obrigatória a celebração de instrumento de contrato**, por força do art. 95 da mesma Lei.

Nesse contexto, mostra-se inadequada a previsão constante do item 4.1 do Termo de Referência (doc. nº 00100.091707/2026-36, fl. 6), que prevê a formalização do ajuste por meio de Nota de Empenho em substituição à minuta de contrato, com fundamento no art. 9º, parágrafo único, inciso I, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Diante do exposto, **recomenda-se: (i) a adequação da redação do item 4.1 do Termo de Referência, de modo a suprimir a previsão de formalização por Nota de Empenho; e (ii) a complementação dos autos com a minuta do instrumento contratual, nos termos exigidos pelo art. 95 c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.**

8
de
10

Da análise comparativa entre a minuta de contrato e o Termo de Referência, verifica-se que os dois instrumentos se encontram substancialmente alinhados, não tendo sido identificadas divergências ou inconsistências aptas a comprometer a adequada formalização da contratação. A minuta reproduz, de forma compatível, as condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência – notadamente quanto ao objeto, às obrigações das partes, aos critérios de execução, à vigência, às condições de pagamento e à fiscalização.

As disposições da minuta que extrapolam o conteúdo do Termo de Referência correspondem, em sua maioria, a cláusulas de natureza jurídico-administrativa, destinadas a conferir maior segurança à relação contratual e a atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas internas de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratação do Senado Federal. Tais previsões não alteram o objeto da contratação nem inovam quanto às condições técnicas definidas no planejamento da contratação, limitando-se a complementar o instrumento com cláusulas legalmente exigidas ou usualmente adotadas em contratos administrativos.

Assim, a minuta de contrato mostra-se adequada e em conformidade com a legislação de regência, refletindo fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência. Observa-se, ainda, que o instrumento segue o modelo contratual adotado para contratações de objeto análogo, já submetido à apreciação e aprovado por esta Advocacia, o que reforça sua adequação jurídico-formal, sem prejuízo das adaptações específicas promovidas para atender às peculiaridades da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a minuta de contrato apresenta conformidade material com o Termo de Referência e atende aos requisitos legais aplicáveis, mostrando-se apta, sob esse aspecto, à formalização da avença.

Por último, conforme já pontuado no Parecer nº 320/2026, rememora-se que todas as certidões integrantes do conjunto documental de habilitação, constantes agora no documento nº 00100.118291/2026-19-3, estão sujeitas a prazo de validade, devendo aquelas eventualmente expiradas na data da assinatura do instrumento contratual ser tempestivamente renovadas, sob pena de comprometimento da regularidade formal do ajuste.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É o parecer¹⁰. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 2 de julho de 2026.

FELIPE DE PAULA LYRA | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Documento assinado eletronicamente

10
de
10

¹⁰ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	6
5. Modelo de gestão	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	6
7. Obrigações da Contratada	7
8. Regime de execução	7
9. Condições de recebimento do objeto	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	8
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	9
12. Forma de pagamento	9
13. Garantia contratual.....	9
14. Plano de contratações.....	9
15. Responsável pela elaboração do TR	10
ANEXO A.....	11
ANEXO B.....	12





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Termo de Referência para Locação de área para montagem de estande do Senado Federal na 28a Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026

Contratação 20260267, processo 00200.007285/2026

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 28a Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026, que será realizada no período de 04 a 13 de setembro de 2026 no Distrito Anhembi, em São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. A Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

1.2.1.2. A participação nas feiras de 2026 foi aprovada na PPS 07/2026, constante no NUP 00200.002992/2026:

"A PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando o relevante trabalho de caráter institucional desta Casa em divulgar as obras de valor histórico editadas pelo Conselho Editorial, as obras de cunho técnico da Coordenação de Edições Técnicas, os títulos impressos no sistema Braille e demais publicações do Senado Federal impressas pela Secretaria de Editoração e Publicações, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Senado Federal nos seguintes eventos literários de 2026:

VII - Bienal Internacional do Livro de São Paulo/SP; (...)"





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1.

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a estrita necessidade da administração.

Por questões de melhor aproveitamento de espaço, as empresas que comercializam áreas para execução de feiras do livro (principalmente as que ocorrerem em lugares fechados) disponibilizam espaços com metragens mínimas e múltiplos adequados.

A escolha por uma área de 120 metros quadrados foi identificada como sendo a melhor área adequada, que contemple as necessidades de estocagem, área operacional, exposição (totens e displays), conforme experiência pretérita e modelos e dimensionamentos utilizados em eventos passados no mesmo local, conforme detalhamentos abaixo:

- Equipe de 14 pessoas;
- Estoque: 20m²
- Caixa: 12m²
- Área de exposição: 25m²
- Sala de apresentação: 25m²
- Área de circulação: 38m²
- Metragem necessária: 120 metros quadrados.
- Metragem adequada, em conformidade com a tipologia possível: 120 metros quadrados

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo ampliar a participação do Senado Federal em eventos literários no Brasil, divulgando as publicações editadas pelo órgão.

Clássico evento no circuito brasileiro de eventos literários, a na 28a Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026, é uma iniciativa consolidada pelo sucesso de público obtido ao longo dos anos. Por sua vez, é uma das escolhidas para representar a região sudeste na programação de feiras e eventos literários com a participação do Senado Federal .

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, após análise realizada na seção 1.2.2 sobre o espaço necessário.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 28ª Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026, a empresa organizadora promotora é a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, CNPJ: 60.792.942/0001-81, conforme Portaria da 1ª Secretaria nº 7, de 2026.¹

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.4. Critério de julgamento de contratação

2.4.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

¹ A documentação que comprova a hipótese de inexigibilidade de licitação pode ser verificada no NUP 00100.070375/2026 em seus anexos 1 a 4 e no NUP 00100.074471/2026 em seu anexo 1.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

2.5.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pela pretensa contratada, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela pretensa contratada.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretensa contratada.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.2. Quanto à apresentação de balanços e cumprimento de índices contábeis mínimos aceitáveis, a exigência torna-se inócua e incompatível com a contratação, por tratar-se de inexigibilidade de contratação por exclusividade de fornecimento: independentemente dos índices econômicos apresentados pela empresa, o Senado realizará a contratação por ela.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.2. A formalização do ajuste será feita por meio de celebração de Termo de Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Previamente à assinatura do instrumento contratual, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios cabíveis se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas no processo, em observância ao disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

4.3. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência a partir de sua celebração e se encerrará após o término da participação do SENADO na 28ª Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026 ou quando houver o pleno cumprimento de seu objeto, nos casos de eventuais mudanças de local e datas previstas neste instrumento, assegurada sua prorrogação automática, se for o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor titular: Raul Rodrigues Grilo – 255005

Gestor Substituto: Pedro Henrique de Oliveira – 423042

Fiscal titular: Ricardo Abril Marinho – 255650

Fiscal substituto: Erika Veloso Rocha Porfirio – 398400

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através do contato segcig@senado.leg.br e feirasdelivro@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Por se tratar de disponibilização de espaço para participação em eventos, o prazo de execução do objeto nada mais é do que o período no qual a Contratada disponibilizará acesso irrestrito para que o





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Senado possa acessar as dependências da área, fazer a instalação do seu próprio estande e realizar as atividades necessárias. Assim, consideremos que o prazo de execução do objeto seria entre 02 e 15 de setembro de 2026, contemplando o período do evento e, adicionalmente, 2 dias antes do seu início e 2 dias após o término (período necessário para montagem, desmontagem e carregamento de livros).

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se a este contrato decorrente desse termo de referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência conforme detalhamento abaixo:

8.1.1. O espaço a ser disponibilizado deverá ser no local a ser determinado no ANEXO 3: mapa de implantação do evento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

8.1.2. A contratada deverá permitir que o Senado Federal tenha absoluto e irrestrito acesso ao espaço a ser disponibilizado, durante o período de 02/09/2026 a 15/09/2026.

8.1.3. A contratada deverá permitir entrada de empresa indica pelo Senado Federal para montagem e desmontagem do estande, durante o período de 02/09/2026 a 15/09/2026. Esse período adicional não gerará ônus ao Senado Federal, visto que serve para execução de atividades preparatórias.

8.2. Toda e qualquer outra atividade a ser ofertada espontaneamente pela contratada ao Senado, tal como participação virtual em plataformas e eventos deverá ser feita de forma consensual, sem que haja ônus para o contratante.

8.3. Por tratar-se de evento com data, local e duração definida, fica dispensada emissão de ordem de serviço.

8.4. Caso haja mudança de data ou local do evento após a celebração do contrato, compromete-se a organizadora a disponibilizar espaço equivalente em tamanho e localização, reservado o direito do Senado de não mais participar do evento, sem ônus para a contratante.

8.5. O espaço disponibilizado deverá ser coberto.

8.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, após o término do evento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

(décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

13.3. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.3.1. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

14. Garantia Contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. ETP dispensado conforme BASF nº 8849, Seção 1, de 19/06/2023 (NUP 00100.095621/2023-30), que se refere à 3ª reunião de 2023 do Comitê de contratações. O comitê julgou favorável a solicitação de dispensa da elaboração de ETP para as feiras do livro realizadas pela SEGRAF (NUP 00100.089362/2023-16) com base no ADG 14/2022, Anexo II, Art 3º, parágrafo primeiro e a Lei 14133/2021, Art. 72, inciso I.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

15.2. Plano de contratações número 20260267.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Mello Marcolino

SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Raul Rodrigues Grilo

Gestor Titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Abril Marinho

Fiscal titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rafael André Vaz Chervenski

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO A

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida
1	Metro quadrado	120m ²	Locação de espaço de área em evento com 120m ² , para a participação do Senado Federal na 28a Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026, que será realizada no período de 04 a 13 de setembro de 2026 no Distrito Anhembi, em São Paulo

1.2. CATSER para todos os itens: 14591

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO B

1. Valor estimado da contratação

ITEM	Unidade	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Metro quadrado	120	Área livre	R\$ 1.033,00	R\$123.960,00
2	KVA	6	Energia 220v bifásica	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
3	Metro quadrado	120	Taxa de limpeza padrão	R\$ 25,00	R\$3.000,00
4	unidade	1	Ativação digital pacote bronze	R\$ 545,00	R\$ 545,00
5	Unidade	1	Taxa da prefeitura	R\$ 369,00	R\$ 369,00
6	unidade	1	Seguro obrigatório estande	R\$ 1.262,95	R\$ 1.262,95
VALOR TOTAL					R\$ 133.635,95

A estimativa de custo acima está em consonância com a proposta apresentada pela empresa a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO (ANEXO 1).

No ANEXO 2 foram inseridos contratos assinados entre a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO e expositores para fins de comprovação de preço.

No ANEXO 3 está inserido o mapa de implantação do evento, cujo local determinado está circulado.

No ANEXO 4 encontram-se as certidões e declarações necessárias para a ágil conclusão da contratação.





DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessa, que a **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO – CBL**, estabelecida à Rua Cristiano Viana, 91 – Pinheiros – São Paulo/SP , inscrita no **CNPJ sob o nº 60.792.942/0001-81**, é a única empresa **REALIZADORA** para Comercialização, Promoção e Organização do evento **28ª Edição da BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SP 2026**, a realizar-se de **04 a 13 de Setembro de 2026** no **DISTRITO ANHEMBI** na Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana – São Paulo/SP, sendo assim, podendo firmar parcerias, apresentar propostas, assinar contratos, receber pagamentos e recibos de quitação, com recolhimentos dos tributos previstos na legislação vigente, e tudo mais que for necessário objetivando a comercialização de estandes e organização do evento mencionado.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



José Angelo Xavier de Oliveira
Presidente

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 881 cj 1012
Jardim Paulista -São Paulo/SP - 01403-001
+55 11 38269071

www.abrelivros.org.br





ENC: Declaração de exclusividade | Solicitação de confirmação de veracidade | Câmara Brasileira do Livro - CBL

De Raimundo Magalhães <raimundo@abrelivros.org.br>

Data Ter, 05/05/2026 12:19

Para SEEXCO - Serviço de Execução de Compras <seexco@senado.leg.br>

Cc Pedro Teixeira <pedroteixeira@cbl.org.br>; Samuel Batista <samuelbatista@cbl.org.br>; Fernanda Garcia <fernandagarcia@cbl.org.br>; Renata P. Muller <renata.muller@abrelivros.org.br>

 1 anexo (145 KB)

Declaração de exclusividade - CBL.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de raimundo@abrelivros.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

São Paulo, 05 de maio de 2026.

Ao

Serviço de Execução de Compras

Confirmamos a veracidade das informações constantes na Declaração de Exclusividade em anexo, emitida em 30/01/2026, em favor da CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL (CNPJ nº 60.792.942/0001-81).

Atenciosamente,

Raimundo Magalhães

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 881 cj 1012
Jardim Paulista - São Paulo/SP - 01403-001
+55 11 3826-9071 / 11 98319-1601
raimundo@abrelivros.org.br
www.abrelivros.org.br



De: SEEXCO - Serviço de Execução de Compras <seexco@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de maio de 2026 10:21

Para: contato <contato@abrelivros.org.br>

Assunto: Declaração de exclusividade | Solicitação de confirmação de veracidade | Câmara Brasileira do Livro - CBL

À Associação Brasileira de Livros e Conteúdos Educacionais - Abrelivros,

Solicitamos, por gentileza, a **confirmação da veracidade das informações constantes da Declaração de Exclusividade** em anexo, emitida por essa associação, em 30/01/2026, em favor da CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL (CNPJ nº 60.792.942/0001-81).



Esclarecemos que esse procedimento é necessário para atender orientação do órgão jurídico do Senado Federal em consonância com a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, a qual determina que, “[n]as contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

Desde já, agradecemos a atenção.

Cordialmente,

Paula Yumi Nobumoto

Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

 Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessa, que a **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO – CBL**, estabelecida à Rua Cristiano Viana, 91 – Pinheiros – São Paulo/SP , inscrita no **CNPJ sob o nº 60.792.942/0001-81**, é a única empresa **REALIZADORA** para Comercialização, Promoção e Organização do evento **28ª Edição da BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SP 2026**, a realizar-se de **04 a 13 de Setembro de 2026** no **DISTRITO ANHEMBI** na Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana – São Paulo/SP, sendo assim, podendo firmar parcerias, apresentar propostas, assinar contratos, receber pagamentos e recibos de quitação, com recolhimentos dos tributos previstos na legislação vigente, e tudo mais que for necessário objetivando a comercialização de estandes e organização do evento mencionado.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



José Angelo Xavier de Oliveira
Presidente

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 881 cj 1012
Jardim Paulista -São Paulo/SP - 01403-001
+55 11 38269071

www.abrelivros.org.br





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

Relatório Conclusivo nº 041/2026 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 14 de julho de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 28ª Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026, que será realizada no período de 04 a 13 de setembro de 2026 no Distrito Anhembi, em São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SEGRAF e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0200/2026**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2185**³; e **(c)** a Contratação nº **20260267**⁴, com o **valor autorizado** de **R\$ 133.635,95** (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

O OT registrou não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com

¹ 00100.109739/2026-03.

² 00100.069931/2026-41.

³ 00100.069932/2026-96.

⁴ 00100.069933/2026-31.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

fundamento no §2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022⁵. Consta ainda nos autos a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações⁶, que acolheu a solicitação da SEGRAF de dispensa de elaboração de ETP para contratações relativas à locação de área para montagem de estande do Senado Federal em feiras de livros e em eventos relacionados a publicações.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**⁷, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.4** define a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica como documento para a Qualificação Econômico-Financeira da pretensa contratada. O referido documento foi juntado aos autos pelo OT⁸ e sua validade foi verificada por este SEECON.

O **item 4.2** indica que a formalização da avença se dará por meio de contrato.

O **item 4.3.1** prevê que o ajuste sob exame terá vigência a partir de sua celebração e se encerrará após o término da participação do Senado na mencionada Bienal do Livro ou quando houver o pleno cumprimento do seu objeto, nos casos de eventuais mudanças de local e datas inicialmente previstas, assegurada sua prorrogação automática, se for o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

O **item 1 do Anexo B** traz como preço de referência para a pretendida contratação o valor total de **R\$ 133.635,95** (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

⁵ *Idem*, campo “Observação”.

⁶ 00100.070375/2026-56-4 (ANEXO: 004), p. 9.

⁷ 00100.109739/2026-03.

⁸ 00100.070375/2026-56-4 (ANEXO: 004), p. 5 e 00100.109724/2026-37.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹⁰.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.792.942/0001-81, ofereceu proposta comercial¹¹ **válida até 04/09/2026, no valor total de R\$ 133.635,95** (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para fornecer o objeto descrito no TR durante o período de realização da Bienal do Livro (4 a 13 de setembro de 2026).

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT se manifestou sobre o tema no item 2.1.2 do TR¹², nos seguintes termos:

A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 28ª Bienal Internacional do livro de São Paulo 2026, a empresa organizadora promotora é a **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO**, CNPJ: 60.792.942/0001-81, conforme Portaria da 1ª Secretaria nº 7, de 2026.¹

Complementarmente, o OT juntou aos autos a **Declaração de Exclusividade**¹³ emitida pela **Associação Brasileira de Livros e Conteúdos Educacionais (Abrelivros)**, datada de 30/01/2026. A fim de verificar a veracidade desse documento, em cumprimento à Súmula nº 255 do TCU¹⁴, este SEECON realizou consulta

⁹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹⁰ 00100.087390/2026-33.

¹¹ 00100.070375/2026-56-1 (ANEXO: 001).

¹² *Idem*, p. 4.

¹³ 00100.074471/2026-73-1 (ANEXO: 001).

¹⁴ Súmula nº 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

à Abrelivros, por meio de mensagem eletrônica, que confirmou a emissão da referida declaração¹⁵.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0192/2026-COCVAP/SADCON**¹⁶, de 30/04/2026, informou que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico **não atendeu** ao normativo e nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.077965/2026-18:

Em resposta ao Ofício. n. 0184/2026-COCVAP/SADCON, informamos que não é possível realizar a pesquisa de preço do objeto, conforme descrito no inciso I do § 6º do art. 14 do ADG n.14/2022, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Em outras palavras, existe uma única empresa no mercado que realizará o evento da 28ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo 2026. A SEGRAF anexou ao processo três documentos para comprovar que o preço praticado para o Senado Federal está de acordo com o montante cobrado a outros expositores (NUP 00100.074471/2026-73-2), bem como documentação comprobatória de exclusividade (NUP 00100.074471/2026-73-1). Uma vez que a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO – CBL é a única empresa que realizará a mencionada feira e que é impossível realizar uma pesquisa de preço nesta circunstância, entendemos que os documentos correlatos são a comprovação de preço.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em relação ao inciso II do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, foram encaminhadas pela pretensa contratada 03 (três) contratos para o mesmo objeto, conforme NUP 00100.070375/2026-56-2.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou⁶:

(...) Adicionalmente, destaca-se que não houve ingerência deste órgão quanto à forma de apresentação dos documentos, os quais foram recebidos conforme disponibilizados pela organizadora do evento. Diante do exposto, entende-se que as propostas atendem ao seu propósito de demonstrar a razoabilidade dos preços, permanecendo à

¹⁵ 00100.106804/2026-31-1.

¹⁶ 00100.080145/2026-03.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso II do § 6º e § 7º do ADG nº 14/2022.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 320/2026 – NPCONT/ADVOSF**¹⁷. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no Ofício s/n¹⁸, de 12/06/2026.

Quadro: Recomendações do Parecer nº 320/2026 – NPCONT/ADVOSF

Item	Recomendação (citação literal do Parecer)	Resposta do OT no Ofício s/n (citação literal)
1	Ainda em relação à declaração de exclusividade apresentada, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU ⁷). De acordo com o Relatório Preliminar nº 8/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.094973/2026-11) – Item 5, teria sido realizada consulta junta à Abrelivros, por meio de mensagem eletrônica, que teria confirmado a veracidade da referida Declaração de Exclusividade, no entanto, <u>não consta dos autos a referida confirmação, motivo pelo qual sugere-se que os autos do processo seja complementado quando ao referido ponto.</u>	--
2	No que tange especificamente à Certidão Negativa de Falência (CNF), constante do documento nº 00100.094973/2026-11-1, a documentação apresentada não supre integralmente o requisito	Foi providenciada e juntada aos autos a Certidão Complementar de Distribuição Cível de Primeiro Grau (Comarcas e Turmas Recursais) do Tribunal de Justiça

¹⁷ 00100.100726/2026-61.

¹⁸ 00100.109671/2026-54.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

	legal previsto no art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021⁹. Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo opera dois sistemas processuais distintos, o SAJ e o eproc, e a certidão acostada aos autos restringe-se aos registros constantes do sistema SAJ, deixando objetiva e documentalmente lacunosa a consulta aos processos cadastrados no sistema eproc. A insuficiência, registre-se, não decorre de interpretação desta assessoria, mas do reconhecimento expresso pelo próprio órgão emissor, que consignou no documento a necessidade de complementação com a certidão relativa às Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível. Tal lacuna assume relevância jurídica inafastável, uma vez que a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira é exigência que se aplica integralmente às contratações diretas por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, não comportando mitigação ou dispensa pelo gestor. Diante do exposto, recomenda-se que seja diligenciada a apresentação, pela contratada, da certidão complementar pertinente às Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível do TJSP, disponível para obtenção gratuita por meio do portal https://certidoes.tjsp.jus.br/, conforme informa o próprio documento nº 00100.094973/2026-11-1, a fim de sanar a lacuna sistêmica identificada e conferir regularidade formal plena à habilitação econômico-financeira, preservando o processo de eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.	do Estado de São Paulo, sanando a lacuna apontada e cumprindo integralmente o art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.
3	Por fim, verifica-se que o valor estimado da contratação, de R\$ 133.635,95, conforme proposta consubstanciada no documento nº 00100.070375/2026-56-1, supera o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualmente fixado em R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto nº 12.807/2025), circunstância que torna <u>obrigatória a celebração de instrumento de contrato</u>, por força do art. 95 da mesma Lei. Nesse contexto, mostra-se inadequada a previsão constante do item 4.1 do Termo de Referência	c) Procedeu-se à adequação da redação do item 4.1 do Termo de Referência, retirando-se a previsão de substituição por Nota de Empenho. d) Este Órgão Técnico manifesta-se expressamente no sentido de que a Minuta de Contrato apresenta-se plenamente adequada para reger a pretendida avença junto à Câmara Brasileira do Livro, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

(doc. nº 00100.091707/2026-36, fl. 6), que prevê a formalização do ajuste por meio de Nota de Empenho em substituição à minuta de contrato, com fundamento no art. 9º, parágrafo único, inciso I, do Anexo III do ADG nº 14/2022. Diante do exposto, <u>recomenda-se: (i) a adequação da redação do item 4.1 do Termo de Referência, de modo a suprimir a previsão de formalização por Nota de Empenho; e (ii) a complementação dos autos com a minuta do instrumento contratual, nos termos exigidos pelo art. 95 c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.</u>	
---	--

Fonte: Parecer nº 320/2026 – NPCONT/ADVOSF¹⁹.

Com relação à recomendação disposta no **item 1** do quadro acima, este SEECON providenciou a juntada²⁰ da consulta à Abrelivros, realizada por meio de mensagem eletrônica, que teve como finalidade confirmar a veracidade da Declaração de Exclusividade emitida em favor da pretensa contratada.

Atendendo recomendação no parecer citado, os autos foram remetidos para nova análise da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, por meio do Relatório Preliminar nº 033/2026 SEECON/COCDIR/SADCON²¹. Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 384/2026-NASA/ADVOSF**²² de 02/07/2026.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR²³, foi elaborada a **Minuta de Contrato**²⁴ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁵ quanto pela pretensa contratada²⁶ como apta a reger a pretendida avença.

¹⁹ *Idem.*

²⁰ 00100.106804/2026-31-1.

²¹ 0100.118291/2026-19.

²² 00100.1240655/2025-69.

²³ 0100.109739/2026-03.

²⁴ 00100.118291/2026-19-1

²⁵ 00100.109671/2026-54.

²⁶ 00100.118291/2026-19-2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi **comprovada** por meio dos seguintes documentos constantes do **Anexo 1**: (RFB/PGFN/INSS com validade até **23/11/2026**, p. 2; FGTS com validade até **09/08/2026**, p. 3; trabalhista com validade até **29/08/2026**, p. 2; SEFAZ/SP com validade de **6 (seis) meses a partir de 13/07/2026**, p. 5; Procuradoria Geral do Estado de São Paulo com validade de **30 (trinta) dias a partir de 13/07/2026**, p. 6; e SMFAZ/São Paulo com validade até **01/11/2026**, p. 4).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 9**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros (**Anexo 1, p. 8**).

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988²⁷ e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁸

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 482/2025-COPAC/SAFIN**²⁹, de 06/07/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 7055**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

²⁷ 00100.118291/2026-19-4

²⁸ 00100.118291/2026-19-5

²⁹ 00100.127409/2026-91.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete à **Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR**, o Termo de Referência³⁰ e a minuta do contrato³¹;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 133.635,95 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**; e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.792.942/0001-81.**

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ROBERTA MESQUITA
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS SAETTLER
 SEECON/COCDIR - Revisor

³⁰ 00100.109739/2026-03.

³¹ 00100.118291/2026-19-1.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.007285/2026-09

De acordo.

À **SADCON** para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da ineligibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

FELIPE ORSETTI PRADO
Diretor em Exercício da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.792.942/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CRISTIANO VIANA	NÚMERO 91	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 05.411-000	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cbl@cbl.org.br	TELEFONE (011) 3069-1300
--	------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/07/2026** às **11:08:22** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 60.792.942/0001-81 DUNS®: 901327614
 Razão Social: CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/04/2027**
 Natureza Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/07/2026
Receita Municipal	Validade:	01/11/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2026 (*)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.792.942/0001-81
Razão social: CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
Endereço: R CRISTIANO VIANA 91 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 05411-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071111460441445733

Informação obtida em 13/07/2026 11:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0807031 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 60.792.942/

Contribuinte: CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO

Liberação: 05/05/2026

Validade: 01/11/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.673.280-0- Início atv :03/08/2007 (AV IPIRANGA, 01267 - CEP: 01039-000)

CCM 1.094.417-6- Início atv :20/09/1946 (R CRISTIANO VIANA, 91 - CEP: 05411-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:13:46 horas do dia 13/07/2026 (hora e data de Brasília).

de Autenticidade: 73C6D3E2

nticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.792.942/0001-81

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26070998214-16

Data e hora da emissão 13/07/2026 11:20:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.792.942

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 83333111

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/07/2026 11:23:38

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 13/07/2026, 11:25

Parâmetros: CPF / CNPJ: 60.792.942/0001-81. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2026 11:26:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO**
CNPJ: **60.792.942/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 13/07/2026, 11:25

Parâmetros: CPF / CNPJ: 60.792.942/0001-81. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Y2E4MWE4MWRjYtQ2MGQyNDcxYjk0ZDUxNjQ4OGFkNzk4ZDJkYjA1NTVhYWJlYTA0ZTAxNDdhZDI2MjhjNDBhYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina